



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 13/92, de 11.05.92.

"DISPÔE SOBRE A MUNICIPALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA."

CARLOS ALBERTO BEL CORREIA, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a tomar as medidas concernentes à municipalização das Ações de Vigilância Sanitária, classificáveis no Nível de Complexidade I e II.

Artigo 2º. Para o fim declinado no artigo anterior, o Município observará as disposições do seu Código de Edificações - Lei Complementar nº 4, de 12 de dezembro de 1991, e, no que couber, o Código Sanitário do Estado de São Paulo, inclusive no tocante à imposição de penalidades.

Artigo 3º. As ações em apreço serão desenvolvidas pelo órgão municipal de saúde.

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri,

A Secretaria para extrair
arrecadas e encaminha-las
aos Exs. Vereadores e à
Assessoria Jurídica desta
Casa. Cm, 11/05/92.


CARLOS ALBERTO BEL CORREIA
- Prefeito Municipal -